DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2766/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24706/2012
PROTOCOLO	: 1260650
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	: WILMARCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR	: R$ 38.938,66
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012 (peça digital 03) celebrado, em 25 de janeiro de 2012, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, representado neste ato pela Senhora Wilmarcia Barbosa de Souza, Secretária Municipal de Saúde à época, e, de outro lado, a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição de material hospitalar, no valor total fixado em R$ 38.938,66 (trinta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2012, o qual foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular nº 4688/2013, autuada nos autos do processo TC/MS nº 17598/2012.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõe os autos, concluiu, na Análise "ANA - 3ICE – 17641/2015" (peça digital 12), pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4418/2016" (peça digital 13), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 005/2012 foi celebrado em 25 de janeiro de 2012, e teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 15 de fevereiro de 2012, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado neste Tribunal em 17 de fevereiro de 2012, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato nº 005/2012, ou seja, 2ª fase, de que trata o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vejo que este foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, ou seja, 3ª fase, de que trata o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, esta ficou assim demonstrada:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR INICIAL DO CONTRATO	38.938,66
VALOR EMPENHADO	38.938,66
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-9.376,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	29.562,08
NOTAS FISCAIS	29.562,08
ORDENS DE PAGAMENTO	29.562,08

Conclui-se, portanto, que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 29.562,08 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Ante o exposto, apoiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato nº 005/2012 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Gomes/MS, e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA., por terem sido observadas as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc